



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2017

030

AQUI E
PROCURA JUSTICA
DA CASA
M/2017
Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Vereadora
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, motéis, casa noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo:

“SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS”.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 10 salários mínimos, se reincidente;

III – interdição do estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 15 dias de maio de 2017.

VEREADOR DARCI PIRES DA SILVA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

No Brasil são muitos os casos de abuso e exploração, principalmente entre crianças e adolescentes, a questão é que alguns acabam sendo conhecidos por meio da mídia, porém a maioria deles não é de conhecimento nem pela família.

A Lei 9.970 – Institui o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-juvenil. Porém a nossa atenção a este assunto deve estar presente todos os dias, lutando por um país livre desses abusos, garantindo a felicidade e bem-estar das nossas crianças, que são o futuro de nosso país.

VEREADOR DARCI PIRES DA SILVA